



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-910 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
2º Andar

MANIFESTAÇÃO Nº 5867070 - COM-CAOC-TJPR

SEI!TJPR Nº 0119942-52.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5867070

SEI nº 0119942-52.2020.8.16.6000

1. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (SINDIJUS PR) requer o regresso imediato à primeira etapa do retorno às atividades presenciais, como medida mais eficaz e de segurança neste instante de aumento considerável de casos de Covid-19 (mov. 5821462).

Após despacho de mov. 5821564, a Presidência da Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da Covid-19 (CAOC) encaminhou a cópia deste procedimento às entidades externas que a integram para manifestação.

Recebidas as respectivas manifestações, procedeu-se a juntada de outros documentos (mov. 5862120, 5862144 e 5867059).

É o relatório.

2. As manifestações das entidades externas, todas muito bem fundamentadas, revelam, a *ictu oculi*, interesses díspares, não-convergentes.

Permitimo-nos, por essa razão, enumerar algumas questões que nos parecem pertinentes:

É indiscutível que houve o agravamento da situação da pandemia e o sistema de saúde se encontra novamente em desequilíbrio, fato confirmado pelos próprios médicos do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Paraná (CAMS-TJPR), que alertam para a necessidade de cautela redobrada neste período.

Em razão disso, as autoridades governamentais expediram atos para restringir a circulação de pessoas. A título de exemplo, o Decreto nº 6.284/2020, do Governo do Estado do Paraná, e os Decretos nº 1.600 e 1.630/2020, da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Como se não bastasse, 3 (três) novos atos foram expedidos no âmbito dos Poderes Executivos Estadual e municipal nos últimos dias:

(a) **Decreto nº 6.294/2020**, do Governo do Estado do Paraná, o qual "Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da

pandemia da COVID-19", com vigência de 15 dias da data da sua publicação, e inclusive **revoga o Decreto nº 6.284/2020 expedido anteriormente**;

(b) **Resolução nº 1.433/2020**, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), que "Estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de teletrabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19";

(c) **Decreto nº 1.640/2020**, do Prefeito Municipal de Curitiba, o qual "Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba", com vigência de 14 dias da data da sua publicação, e inclusive **revoga os Decretos nº 1.600 e 1.630/2020 expedidos anteriormente**;

A despeito disso, o novo Decreto do Governo Estadual, que revogou o anterior, focou sobretudo no toque de recolher (proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas das 23h às 5h), realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, comercialização e consumo de bebida alcoólica em espaços de uso público e coletivo durante o mesmo período, realização de atividades religiosas, assim como buscou intensificar a fiscalização e a orientação pelos órgãos competentes.

Fica nítido que a maior parte das normas volta-se especialmente para o público jovem, que, hodiernamente e pelas estatísticas, tem se descuidado e alastrado a contaminação.

No que toca os demais Poderes, o art. 4º dispõe que deve ser considerada, em regime de colaboração, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação, assim como a priorização da substituição do regime do trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando na cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações de toda ordem.

Por outro vértice, o **Decreto nº 1.640**, de 4 de dezembro de 2020, expedido pelo Prefeito do Município de Curitiba, foi além, com medidas de suspensão, restrição de horário de funcionamento, modalidade de atendimento ou mesmo da capacidade da atividade ou serviço prestado.

Apenas como exemplo, citem-se as limitações que alcançam estabelecimentos destinados a eventos culturais e sociais, mostras comerciais, feiras, congressos, bares, casas noturnas, atividades comerciais de rua não essenciais, galerias, centros comerciais, *shoppings centers*, restaurantes, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, hotéis, resorts, pousadas, *hostels*, dentre outros.

Contudo, as disposições dos atos referidos simplesmente vão ao encontro das recomendações expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná desde a retomada gradual das atividades presenciais.

Destaque-se que autoridades sanitárias têm afirmado que nos locais de trabalho, onde a circulação de pessoas foi substancialmente reduzida (como no caso do Judiciário), o risco de contaminação é mínimo.

Sobretudo em se tratando de locais como os edifícios dos Fóruns, onde estão ingressando apenas pessoas que não conseguem ser ouvidas por meio virtual, em número mínimo, para audiências – nos casos em que a ovida virtual seja absolutamente impossível - não nos parece que haja risco de aglomeração ou de aumento significativo do número de casos.

Como se vê das estatísticas juntadas neste expediente, a esmagadora maioria das audiências (**cerca de 71% do total**) têm sido realizadas na modalidade virtual, restando **15% na modalidade semipresencial** e **apenas 14% presencialmente**, as quais ocorrem em salas passivas, com a presença do número mínimo de pessoas, na maioria das vezes somente com a testemunha e um servidor, que lhe colhe o depoimento.

Outrossim, os atos normativos expedidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná são minuciosos, foram cuidadosamente elaborados e dizem exatamente quais servidores podem, em rodízio, auxiliar nos eventuais atendimentos presenciais urgentes e agendados.

Não é por menos que a Resolução nº 1.433/2020, expedida ontem pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA PR), encontra-se absolutamente alinhada com as diretrizes desta Corte, em vigor desde agosto do corrente ano, para fazer frente à retomada gradual.

Ademais, a estatística trazida pelo DTIC mostra que menos de 15% da força de trabalho tem realizado login presencial nos computadores existentes nos edifícios do Poder Judiciário, em média, por dia, o que significa que 85% das pessoas estão efetivamente trabalhando em *home office*.

Os fiscais de protocolo sanitário estão atentos e sempre que há alguma denúncia de desatendimento aos requisitos sanitários, esta Comissão Temporária, Assessoria Especial de Projetos da Presidência ou a Central de Retomada TJPR têm feito contato, esclarecendo imediatamente uma ou outra situação pontual.

É inegável que os efeitos de uma paralisação tão longa se fazem sentir de modo agudo, também, para os usuários do sistema judicial. Há interesses igualmente relevantes da população para que o Judiciário não paralise totalmente. Esta é aliás a mesma orientação que têm seguido os Tribunais de Justiça de todo o país, notadamente os do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Ouvimos informalmente vários juízes do interior do Paraná, bem como o Dr. Luiz Henrique Miranda, Dr. Anderson Ricardo Fogaça e Dr. Davi Pinto de Almeida, juízes auxiliares da 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria-Geral da Justiça, respectivamente, todos com contato frequente com magistrados e servidores de todo o Estado. Diga-se, aliás, que estes três juízes auxiliares também fazem parte da CAOC TJPR. Todos eles manifestaram-se pela desnecessidade de mudança de qualquer regra daqui até o início do recesso.

A Instrução Normativa nº 30, de 30 de outubro de 2020, da douta Corregedoria-Geral da Justiça, disciplinou o cumprimento de mandados, de forma que o cumpridor de mandados têm inúmeras alternativas de cumprimento dos atos de ofício sem necessidade de maior aproximação do cidadão. As equipes técnicas das áreas da infância e juventude têm se limitado ao teletrabalho e só em casos absolutamente excepcionais estão realizando visitas domiciliares, segundo as informações que obtivemos e as próprias orientações e protocolos sanitários em vigor.

É necessário compatibilizar a necessidade de se prevenir a disseminação do Coronavírus com a prestação de serviços essenciais de atendimento ao público e de serviços da justiça, sempre com um quantitativo mínimo de servidores, em sistema de rodízio e com adoção de horários alternativos, bem espaçados e que permitam a máxima segurança aos integrantes do Poder Judiciário e comunidade frequentadora.

Na cidade de Curitiba, encontra-se em vigor a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira LARANJA. Consigne-se que, de hoje até o início do recesso, mediam apenas 7 (sete) dias úteis.

Desse modo, retroagir neste instante à 1ª fase da retomada gradual importaria em suspender as audiências designadas, nas quais já houve o cumprimento dos atos de intimação, dispêndio de custas e reprogramação da pauta, com prejuízos incomensuráveis para aqueles que dependem destes atos.

3. ISTO POSTO, enquanto não sobrevier outra determinação mais restritiva das autoridades de saúde, sugere-se que a Presidência deste Tribunal **mantenha o atual regime, não evoluindo para a 3ª etapa nem retrocedendo à 1ª**, o que não impede de, oportunamente e diante de fatos novos, valer-se das disposições do art. 5º, *caput*, do Decreto Judiciário nº 401-D.M, de 5 de agosto de 2020.

4. Propõe-se, ainda, a:

4.1 expedição de ofício-circular aos juízes Diretores de Fóruns reforçando que, diante do atual quadro de pandemia, restrinjam ao máximo a circulação de pessoas nas instalações judiciárias, bem

como intensifiquem os cuidados e a adoção dos protocolos sanitários (tais como testagem de temperatura, uso de máscara e álcool gel, uso dos equipamentos de segurança que já foram fornecidos, distanciamento social, sinalização dos logradouros e a higienização constante dos locais onde há trânsito ou permanência de pessoas);

4.2 orientação aos fiscais do protocolo sanitário quanto à necessidade de redobrar a fiscalização das medidas previstas no Decreto Judiciário nº 401/2020 e Anexos no âmbito das respectivas unidades;

4.3 comunicação ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) para que oriente seus colaboradores ao estrito cumprimento dos protocolos vigentes, com ênfase ao acesso às instalações do Poder Judiciário.

5. Sem mais considerações, remeta-se para elevada análise do e. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

NOEVAL DE QUADROS

Presidente da Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **NOEVAL DE QUADROS, Presidente da Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da COVID-19**, em 08/12/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5867070** e o código CRC **B09C9974**.